



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

CONVÊNIO

Campinas, 21 de maio de 2024.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A – EMDEC E A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA.

SEI EMDEC.2024.00001997-64

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC**, sociedade de economia mista municipal e entidade gestora do trânsito e de transporte coletivo e individual de passageiros do município de Campinas, com sede à Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP: 13035-270, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.602.720/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **EMDEC** e de outro lado, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA**, com sede na Avenida da Saudade n.º 500, Ponte Preta, Campinas, São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.119.855/0001-37, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **SANASA**, celebram o presente Termo de Convênio, com base na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC, e suas alterações posteriores pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Este convênio, cujo Plano de Trabalho está integralmente contemplado em seu Termo de Referência – Anexo I - tem por objeto a prestação de serviços operacionais de acompanhamento ao trânsito e ao transporte coletivo no Município de Campinas, pela EMDEC, em virtude das obras emergenciais e/ou agendadas realizadas pela SANASA, mediante a realização das seguintes atividades:

- 1.1 Interdição de via ou logradouro, total ou parcialmente, conforme avaliação da EMDEC, com a utilização de sinalização temporária (cones, cavaletes, etc).
- 1.2 Planejamento e operacionalização de desvios, alterações de sentido (mão de direção) de vias, de acordo com o fluxo de trânsito local.
- 1.3 Confeção de faixas e/ou panfletos informativos aos munícipes indicando a via interditada, o horário de interdição, bem como as opções de desvios, no caso de bloqueios de grande impacto ou duração indeterminada.
- 1.4 Elaboração de autos de infração no caso de descumprimento da legislação do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções.
- 1.5 Planejamento e acompanhamento das alterações ocasionadas nos itinerários das linhas de Transporte Coletivo Público Municipal.
- 1.6 Orientação aos motoristas das diversas modalidades de transporte coletivo, informando as alterações de itinerários, pontos de parada, etc.
- 1.7 Prestação de informações aos usuários em geral, através de agentes da mobilidade urbana devidamente capacitados para tal.
- 1.8 Remanejamento temporário de pontos de táxi, pontos de carga e descarga e outros, de forma a minimizar os impactos causados com as interdições, desde que as circunstâncias indiquem tal necessidade.
- 1.9 Vinculação de carros “reserva” na operação quando os bloqueios causarem grande dificuldade de cumprimento de tabela horária de ônibus, minimizando os transtornos aos usuários.
- 1.10 Elaboração de autos de infração de transporte em caso de descumprimento da tabela horária ou dos itinerários estabelecidos pela EMDEC para o período em que ocorrer a interdição.
- 1.11 As despesas relativas ao fornecimento e manutenção de equipamentos como EPI's, uniformes e viaturas, empenhados na fiscalização e utilizados pelos agentes serão custeadas pela EMDEC.
- 1.12 A **SANASA** deverá protocolar na EMDEC a solicitação de apoio operacional, contendo o dia, horário e local da obra a ser realizada.
- 1.13 No caso de obras emergenciais, a **SANASA** deverá realizar contato telefônico com o Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços (3772.4016) prestando as informações sobre a obra.
- 1.14 Os colaboradores representantes da Administração para acompanhamento técnico do contrato serão o Sr. José Sebastião Paiola Júnior, telefone 3772.4229, sendo seu substituto o Sr. Luiz Carlos Sardinha, telefone 3772.4030.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão prestados por pessoal próprio do quadro da EMDEC para execução das atividades previstas nesta proposta;
- 2.2 A execução dos serviços poderá ser alterada a qualquer tempo e de comum acordo entre as partes, de forma a se adequar às condições e objetivos deste instrumento, conforme as especificações técnicas supracitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELA EMDEC

- 3.1 Acompanhar a implantação de sinalização junto à **SANASA** nos locais em que as obras forem sendo realizadas;
- 3.2 Acompanhar a **SANASA** no momento da execução das obras, garantindo que a mesma proporcione segurança ao fluxo de pedestres, ao trânsito e aos seus funcionários;
- 3.3 Minimizar os impactos causados com as interdições, prestando informações prévias e disponibilizando outras opções de circulação;

- 3.4 Acompanhar a mobilidade local, fiscalizando as infrações à legislação de trânsito e de transporte;
- 3.5 Gerar o menor número de alterações na programação do Transporte Coletivo, evitando que os usuários sofram com mudanças bruscas em itinerários e pontos de parada, bem como nas tabelas horárias;
- 3.6 Manter a sinalização em boas condições, recompondo-a em perfeitas condições quando necessário;
- 3.7 Disponibilizar, através do Sistema de Monitoramento da Central de Controle Operacional, acompanhamento das obras para a **SANASA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FASES DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto da presente proposta, qual seja, a contratação referente aos serviços de acompanhamento de obras realizadas pela **SANASA** que interfiram em vias públicas, será prestada mediante prévio agendamento, obedecido o seguinte procedimento:

4.1.1 Solicitação pela **SANASA** de apoio operacional da EMDEC, contendo o dia, horário e local da obra a ser realizada. No caso de obras emergenciais, a **SANASA** deverá realizar contato telefônico com o Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços (3772.4016) prestando as informações sobre a obra;

4.1.2 O Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços analisa a complexidade da obra, planejando as interdições juntamente com as Divisões ou Processos envolvidos, no caso de via ou logradouro utilizado pelo Transporte Público;

4.1.3 O Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços analisa a complexidade da obra, planejando também as interdições juntamente com o Processo da Central de Monitoramento de Operação de Semáforos, no caso de via ou logradouro utilizado que sofrerá intervenção na programação semafórica;

4.1.4 Nas vias locais, de características residenciais, deverá ser respeitado horário que vise impedir a perturbação do sossego público;

4.1.5 A EMDEC poderá suspender, motivadamente e sob critérios técnicos e operacionais, ou ainda, em casos de emergência, a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCUMBÊNCIAS DA SANASA

5.1 Comunicar à EMDEC, por escrito, sem prejuízo do descrito na Cláusula Quarta, e de acordo com o procedimento constante na Cláusula Primeira, qualquer obra a ser realizada em via ou logradouro público por parte da **SANASA**.

5.2 Cumprir todos os requisitos constantes da Autorização para Execução de Obra, conforme previsto neste documento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução das atividades descritas no item 1. desta Proposta e, considerando os tipos de obras a serem realizadas pela **SANASA** que ensejaram apoio tanto pela equipe operacional de trânsito quanto pela de transporte, dá-se ao presente o valor abaixo:

6.2 A **SANASA** arcará com os custos de mão de obra, desembolsando mensalmente a favor da EMDEC o valor de R\$ 145.068,00 (Cento e quarenta e cinco mil e sessenta e oito reais), vencendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste instrumento e assim sucessivamente.

6.3. O valor descrito no item anterior deverá ser alterado quando da atualização da UFIC anualmente, quando ser der a atualização desta pela Prefeitura Municipal de Campinas/SP.

TABELA DE CUSTOS OPERACIONAIS SANASA EM 2024 (UFIC = R\$ 4,6659)

	AGENTES EM APOIO DIÁRIO	VALOR EM UFIC	VALOR POR AGENTE	VALOR POR TURNO	QUANTIDADE TURNOS	QUANTIDADE DIAS	VALOR FINAL MENSAL
OBRAS AGENDADAS	2	111,04	R\$ 518,10	R\$ 1.036,20	2	30	R\$ 62.172,00
OBRAS EMERGÊNCIAIS	2	111,04	R\$ 518,10	R\$ 1.036,20	2	25	R\$ 51.810,00
APOIO (TAPA VALAS SANASA)	1	111,04	R\$ 518,10	R\$ 518,10	2	30	R\$ 31.086,00
VALOR APOIO OPERACIONAL (mensal)							R\$ 145.068,00

CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FINANCEIRO

7.1 A emissão da nota fiscal se dará no dia 05 do mês seguinte à prestação do serviço e o referido pagamento deverá ser efetuado pela **SANASA** conforme item 6.2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A falta de comunicação da ocorrência de obra a ser realizada em via ou logradouro público por parte da **SANASA** exime a EMDEC de qualquer responsabilidade no que se refere a acidentes que possam acontecer por ausência de sinalização adequada.

8.2 Em caso de acidentes em locais sinalizados pela EMDEC, será analisada a responsabilidade de cada um dos envolvidos.

8.3 A prestação de contas será realizada mediante medição dos trabalhos realizados pela EMDEC, descrita em relatórios diários e mensalmente detalhados em planilhas de acompanhamento do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo celebrado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

10.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

10.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

10.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1 As Partes compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais das partes a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado Termo, em conformidade com as seguintes condições:

11.2 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações, desde que assinaladas como confidenciais no momento de sua divulgação das Partes revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que ele considerar proprietárias e/ou confidenciais;

11.3 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, as Partes deverão tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelas partes. De forma alguma se interpretará o silêncio das partes como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

11.4 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pelas Partes;

11.5 As Partes concordam que as informações a que terão acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

11.6 As Partes determinarão a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância das obrigações gerais de sigilo indicadas no presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

11.7 Caso as Partes sejam obrigadas, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito as partes em primeira oportunidade acerca da referida intimação, desde que permitido por lei ou pela autoridade, de forma a permitir que as partes possam optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

11.8 As Partes obrigam-se a informar no menor prazo possível as partes qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

11.9 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação;

11.10 O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

11.11. AS Partes deveram atender integralmente as disposições da LEI 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Danos), as quais lhes sejam aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente ajuste poderá ser rescindido nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC, a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante expressa manifestação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do convênio poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes;

c) judicial, nos termos da legislação;

d) por iniciativa de uma das partes, nos casos de ocorrência de homologação do pedido de liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, decretação de falência, dissolução, total ou parcial, por qualquer forma ou motivo, da outra Parte, caso em que a resolução dar-se-á de pleno direito, de forma imediata; e

e) por uma das Partes, na hipótese de descumprimento pela outra Parte de qualquer obrigação prevista neste ajuste.

12.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea ‘a’ do item 12.3, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5. A rescisão de que trata a alínea 'e' do item 12.3, será realizada desde que ocorra a notificação da parte inadimplente, e que esta não corrija seu ato ou justifique fundamentadamente a sua impossibilidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua notificação.

12.6. A rescisão unilateral ou amigável, feita pela EMDEC deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

13.1. As Partes declaram que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre a **SANASA** e os profissionais, empregados e/ou prepostos utilizados, direta ou indiretamente, pela EMDEC na execução dos serviços em cumprimento aos objetivos do presente ajuste, cabendo a esta última a responsabilidade integral e exclusiva pelo recolhimento das contribuições da Previdência Social, seguros e demais encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes desses serviços.

13.2. A **SANASA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais de seus empregados designados para cumprimento de suas obrigações no presente ajuste, sendo que sua inadimplência quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Outras cláusulas e condições que se fizerem, eventualmente necessárias, serão acrescentadas mediante termos aditivos, com a anuência das duas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS GESTORES

15.1 Para constituir a Coordenação do presente Convênio, serão indicados representantes da **SANASA** e da EMDEC, através do Ato Administrativo, cabendo à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões administrativas e operacionais que surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como a supervisão das atividades dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, para um só e jurídico efeito.

Luiz Carlos Sardinha

Diretor de Operações

EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente

EMDEC S/A

Manuelito Pereira Magalhães Junior

SANASA S/A

Marco Antonio Dos Santos

SANASA S/A

Rander Augusto Andrade

SANASA S/A

TESTEMUNHAS:

Daniela Andrade Silva Lintz

Analista Adm. Pleno

Jhader Elias Cordeiro

Coordenador de Área

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE ACOMPANHAMENTO AO TRÂNSITO E AO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, PARA AS OBRAS EXECUTADAS EM VIAS PÚBLICAS PELA SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A.**

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC mantém com a Prefeitura do Município de Campinas relações jurídicas com fundamentos na delegação, por meio de lei, do gerenciamento do serviço de transporte coletivo no Município.

Cumpra-se destacar que o artigo 30, V, da Constituição Federal, dispõe que a prestação dos serviços de transporte coletivo é de interesse local.

Pois bem, a titularidade do serviço público de gerenciamento do trânsito é do Município de Campinas, sendo que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de dezembro de 1.993.

O próprio Código de Trânsito Brasileiro prevê diversas atribuições ao município, especialmente no seu artigo 24.

Nesse diapasão, a titularidade das atividades de planejamento, administração, pesquisa, engenharia, educação, fiscalização e operação do sistema viário; bem como julgamento de infrações, recursos e aplicação de penalidades do trânsito é do Município de Campinas/SP, o que este delegou sua execução à EMDEC.

A competência para organizar os serviços de transporte coletivo também é municipal, por previsão constitucional expressa, sendo certo que a Lei Complementar nº 378, de 29 de novembro de 2022, delega expressamente à EMDEC tal responsabilidade, conforme dispõe o artigo 3º:

“**Art. 3º** - A SETRANSP poderá, diretamente ou por meio de delegação à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC, por instrumento jurídico adequado, realizar o planejamento, programação, controle, gerenciamento operacional e financeiro, operação, exploração e fiscalização, incluindo a aplicação de multas e demais penalidades, dos serviços de transporte coletivo no âmbito do Município.
Parágrafo único. A EMDEC poderá manter convênio, ou utilizar-se de serviços ou dados de entidade creditada, para realizar as competências conferidas neste artigo.”

Ademais, o Estatuto Social da EMDEC estabelece que:

“**Art. 4.º** À EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A tem por objeto social a realização e execução, dentre outras, das atividades e serviços de caráter público, econômico e comercial, abaixo elencadas: |.— Executar, direta ou indiretamente, os serviços, atividades e funções cometidas à “Secretaria Municipal de Transportes”, órgão esse de Natureza Fim, integrante da Administração Direta do Município, compreendendo o planejamento, administração, gestão, manutenção e operação do sistema de trânsito e transportes públicos do Município, nos termos do Artigo 7º, inciso II, letra “B””; Artigo 14, inciso VI e Artigo 20, todos da Lei Municipal nº 10.248, publicada em 20 de agosto de 2003, abrangendo-se, no âmbito das funções e atividades atribuídas pela legislação vigente à “Secretaria Municipal de Transportes” inclusive as atividades elencadas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro. II. Executar, direta ou indiretamente, qualquer atividade, função ou serviço que lhe for atribuído ou cometido pela Administração Municipal, direta ou indireta, no peculiar interesse do Município ou ao bem estar da população, tanto no campo da competência privativa Municipal, como no de concorrência com o Estado, bem como exercer outras funções paralelas que lhe forem cometidas ou determinadas pela Administração Municipal, compatíveis com suas finalidades, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e observadas ainda as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

A Gestão pela Administração Indireta tem permitido maior agilidade administrativa e operacional, garantindo, ao mesmo tempo, a condução pública da política municipal de transporte e trânsito.

1) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS AO TRÂNSITO E TRANSPORTE

O Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços da EMDEC é o responsável pelo acompanhamento ao trânsito e ao transporte coletivo no município de Campinas, devido às obras emergenciais e/ou agendadas realizadas pela SANASA, bem como a operação tapa valas.

Cabe a este Departamento programar a sinalização adequadamente no local em que a SANASA esteja realizando obras, alertando os munícipes e evitando a ocorrência de acidentes. Proporcionando maior segurança aos funcionários da SANASA no momento de execução das obras, minimizando os impactos causados com as interdições, prestando informações prévias e disponibilizando outras opções de circulação, e também gerando o menor número de alterações na programação do Transporte Coletivo, evitando que os usuários sofram com mudanças bruscas em itinerários e pontos de parada, bem como nas tabelas horárias.

Ocorre que o DOFP vem atendendo cada vez mais solicitações das “empreiteiras”, empresas prestadoras de serviços da SANASA em diversas operações

Além dos serviços já descritos no termo de referência, as equipes da Divisão de Fiscalização e Operação, através do Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços realiza vistorias técnicas, reserva de vagas e apoio a grandes obras.

Neste Plano de Trabalho a EMDEC incluiu-se a manutenção da sinalização horizontal e vertical dos locais onde a SANASA executará as operações, objeto deste Convênio.

2) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Visando à celebração de Convênio para Prestação de Serviços Operacionais de acompanhamento ao trânsito e ao transporte coletivo no Município de Campinas pela Emdec, devido às obras emergenciais e/ou agendadas realizadas pela SANASA, seguem as atividades a serem realizadas:

- 2.1 Interdição de via ou logradouro, total ou parcialmente, conforme avaliação da EMDEC, com a utilização de sinalização temporária (cones, cavaletes, etc).
- 2.2 Planejamento e operacionalização de desvios, alterações de sentido (mão de direção) de vias, de acordo com o fluxo de trânsito local.
- 2.3 Confeção de faixas e/ou panfletos informativos aos munícipes indicando a via interditada, o horário de interdição, bem como as opções de desvios, no caso de bloqueios de grande impacto ou duração indeterminada.
- 2.4 Elaboração de autos de infração no caso de descumprimento da legislação do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções.
- 2.5 Planejamento e acompanhamento das alterações ocasionadas nos itinerários das linhas de Transporte Coletivo Público Municipal.
- 2.6 Orientação aos motoristas das diversas modalidades de transporte coletivo, informando as alterações de itinerários, pontos de parada, etc.
- 2.7 Prestação de informações aos usuários em geral, através de agentes da mobilidade urbana devidamente capacitados para tal.
- 2.8 Remanejamento temporário de pontos de táxi, pontos de carga e descarga e outros, de forma a minimizar os impactos causados com as interdições, desde que as circunstâncias indiquem tal necessidade.
- 2.9 Vinculação de carros “reserva” na operação quando os bloqueios causarem grande dificuldade de cumprimento de tabela horária de ônibus, minimizando os transtornos aos usuários.
- 2.10 Elaboração de autos de infração de transporte em caso de descumprimento da tabela horária ou dos itinerários estabelecidos pela EMDEC para o período em que ocorrer a interdição.
- 2.11 As despesas relativas ao fornecimento e manutenção de equipamentos como EPI's, uniformes e viaturas, empenhados na fiscalização e utilizados pelos agentes serão custeadas pela **EMDEC**.
- 2.12 A SANASA deverá protocolar na EMDEC a solicitação de apoio operacional, contendo o dia, horário e local da obra a ser realizada.
- 2.13 No caso de obras emergenciais, a SANASA deverá realizar contato telefônico com o Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços (3772.4016) prestando as informações sobre a obra.
- 2.14 Os colaboradores representantes da Administração para acompanhamento técnico do contrato serão o Sr. José Sebastião Paiola Júnior, telefone 3772.4229, sendo seu substituto o Sr. Luiz Carlos Sardinha, telefone 3772.4030.
- 2.15 O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 2.16 A **SANASA** arcará com os custos de mão de obra, desembolsando mensalmente a favor da EMDEC o valor de R\$ 145.068,00 (Cento e quarenta e cinco mil e sessenta e oito reais), vencendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste instrumento e assim sucessivamente.
- 2.17 O valor descrito no item anterior deverá ser alterado quando da atualização da UFIC anualmente, quando ser der a atualização desta pela Prefeitura Municipal de Campinas/SP.

TABELA DE CUSTOS OPERACIONAIS SANASA EM 2024 (UFIC = R\$ 4,6659)

	AGENTES EM APOIO DIÁRIO	VALOR EM UFIC	VALOR POR AGENTE	VALOR POR TURNO	QUANTI-DADE TURNOS	QUANTI-DADE DIAS	VALOR FINAL MENSAL
OBRAS AGENDADAS	2	111,04	R\$ 518,10	R\$ 1.036,20	2	30	R\$ 62.172,00
OBRAS EMERGÊNCIAIS	2	111,04	R\$ 518,10	R\$ 1.036,20	2	25	R\$ 51.810,00
APOIO (TAPA VALAS SANASA)	1	111,04	R\$ 518,10	R\$ 518,10	2	30	R\$ 31.086,00
VALOR APOIO OPERACIONAL (mensal)							R\$ 145.068,00

3) DO PLANO DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços serão prestados por pessoal próprio do quadro da EMDEC para execução das atividades previstas nesta proposta;
- 3.2 A execução dos serviços poderá ser alterada a qualquer tempo e de comum acordo entre as partes, de forma a se adequar às condições e objetivos deste instrumento, conforme as especificações técnicas supracitadas.

4) DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELA EMDEC

- 4.1 Acompanhar a implantação de sinalização junto à SANASA nos locais em que as obras forem sendo realizadas;
- 4.2 Acompanhar a SANASA no momento da execução das obras, garantindo que a mesma proporcione segurança ao fluxo de pedestres, ao trânsito e aos seus funcionários;
- 4.3 Minimizar os impactos causados com as interdições, prestando informações prévias e disponibilizando outras opções de circulação;
- 4.4 Acompanhar a mobilidade local, fiscalizando as infrações à legislação de trânsito e de transporte;
- 4.5 Gerar o menor número de alterações na programação do Transporte Coletivo, evitando que os usuários sofram com mudanças bruscas em itinerários e pontos de parada, bem como nas tabelas horárias;
- 4.6 Manter a sinalização em boas condições, recompondo a mesma em perfeitas condições quando necessário.
- 4.7 Disponibilizar através do Sistema de Monitoramento da Central de Controle Operacional, acompanhamento das obras para a SANASA.

5) DAS FASES DE EXECUÇÃO

- 5.1 O objeto da presente proposta, qual seja, a contratação referente aos serviços de acompanhamento de obras realizadas pela SANASA que interfiram em vias públicas, será prestada mediante prévio agendamento, obedecido o seguinte procedimento: solicitação pela SANASA de apoio operacional da EMDEC, contendo o dia, horário e local da obra a ser realizada. No caso de obras emergenciais, a SANASA deverá realizar contato telefônico com o Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços (3772.4016) prestando as informações sobre a obra;
- 5.2 O Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços analisa a complexidade da obra, planejando as interdições juntamente com as Divisões ou Processos envolvidos, no caso de via ou logradouro utilizado pelo Transporte Público;
- 5.3 O Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços analisa a complexidade da obra, planejando também as interdições juntamente com o Processo da Central de Monitoramento de Operação de Semáforos, no caso de via ou logradouro utilizado que sofrerá intervenção na programação semafórica;
- 5.4 Nas vias locais, de características residenciais, deverá ser respeitado horário que vise impedir a perturbação do sossego público;
- 5.5 A EMDEC poderá suspender, motivadamente e sob critérios técnicos e operacionais, ou ainda, em casos de emergência, a execução dos serviços;

6) DAS INCUMBÊNCIAS DA SANASA

- 6.1 Comunicar à EMDEC, por escrito, sem prejuízo do descrito na cláusula 5, e de acordo com o procedimento constante Na cláusula 2, qualquer obra a ser realizada em via ou logradouro público por parte da SANASA.
- 6.2 Cumprir todos os requisitos constantes da Autorização para Execução de Obra, conforme previsto neste documento.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ANDRADE SILVA LINTZ, Analista Administrativo Pleno**, em 21/05/2024, às 11:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JHADER ELIAS PEREIRA CORDEIRO, Coordenador(a) de Área**, em 21/05/2024, às 11:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA, Diretor(a)**, em 21/05/2024, às 17:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 24/05/2024, às 12:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Diretor(a) Técnico**, em 24/05/2024, às 15:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE APARECIDA PITON DE M. SALLES, Gerente Jurídico de Assuntos Administrativos**, em 04/06/2024, às 13:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR, Diretor(a) Presidente**, em 04/06/2024, às 15:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11148264** e o código CRC **FFB248F6**.